



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ**  
**ORDENADORIA DA DESPESA - Ramal: 7428 - ordenadoria@trt9.jus.br**

Ref.: PROAD 3066/2025.

Assunto: Contratação regida pela Lei 14.133/2021. Dispensa de licitação. Fornecimento de café. **Autoriza.**

Interessado(a): Coordenadoria de Serviços Gerais.

I. A Coordenadoria de Serviços Gerais requer a contratação direta, por dispensa de licitação, da empresa **D PRIMEIRO - DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS, CESTAS E FOOD SERVICES LTDA. (CNPJ 01.652.665/0001-42)** para o fornecimento de **1500 pacotes de café de 500g**, para o que apresenta documento de formalização da demanda (*dispensada pelo Despacho ADG 615/2021 a apresentação de estudo técnico preliminar, análise de riscos, parecer técnico e projeto básico ou executivo*).

II. Em justificativa para o pedido, o demandante assim se manifesta:

*" 2.1 - A aquisição desse insumo alimentício justifica-se pela necessidade de atendimento das demandas do Tribunal. O café é servido nas sessões de julgamento, nos gabinetes dos desembargadores localizados no prédio sede deste Tribunal, para visitantes dos desembargadores e nos eventos patrocinados pelo TRT*

*2.2 - Aquisição de café também faz-se necessária para a reposição de estoque, buscando atender à demanda por, pelo menos, 12 (doze) meses (...)"*

III. A unidade, em prestígio ao inciso II do art. 72 da Lei 14.133/2021, exhibe pesquisa de preços mediante a consulta direta a 03 fornecedores, tendo sido escolhida a empresa que apresentou o menor preço unitário e global.

IV. O valor da contratação corresponde a **R\$ 48.000,00**, a ser executado integralmente no exercício 2025.

V. Em atenção ao inciso V do art. 72 da Lei 14.133/2021, a unidade juntou comprovação de que a empresa indicada preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, demonstrando a regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, FGTS e Justiça Trabalhista, conforme SICAF e certidões. Foram apresentadas também, em conjunto com a proposta da empresa, a declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, a declaração de cumprimento da reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social (*art. 63, inciso IV da Lei 14133/2021*) e a declaração de ausência de nepotismo (*art. 14, inciso IV da Lei 14.133/2021*).

VI. Fiscais indicados, em conformidade ao disposto nos arts. 3º e 4º do Ato 164/2023, da Presidência deste Tribunal.

VII. Dispensado o controle prévio de legalidade pela Assessoria Jurídica, conforme decidido no Despacho ADG 615/2021.

VIII. A dispensa de licitação encontra fundamento legal no inciso II do art. 75 da Lei 14.133/2021 e, de acordo com o Plano Anual de Contratações de 2025, observa o limite de dispensa para contratação (R\$ 62.725,59), estando o item da presente contratação (*Café*) enquadrado no catálogo de materiais do Governo Federal na **classe 8955**. Ressalte-se que, embora este Tribunal possua outra contratação para aquisição de gêneros alimentícios (*CTC 22/2024*), nesta apenas o chocolate em pó e chás de alimentação, possuem o **mesmo CATMAT**, entretanto, não ultrapassa o limite para o exercício (*estimativa: R\$ 7.360,00*).

IX. Anexado, conforme demonstrativo, o saldo orçamentário adequado (*doc. 13*) no Sistema de Gestão Orçamentária (Sigeo).

X. Em face do exposto e porque e atendidos os requisitos legais, **AUTORIZO** a contratação direta da empresa **D PRIMEIRO - DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS, CESTAS E FOOD SERVICES LTDA. (CNPJ 01.652.665/0001-42)** e a emissão, em seu favor, de nota de empenho no valor de **R\$ 48.000,00**, conforme proposta comercial anexa no documento 03 dos autos.

XI. À Secretaria de Contabilidade, Orçamento e Finanças para as providências.

XII. Em seguida, à Secretaria de Licitações e Contratos para formalização da contratação, divulgação na forma do parágrafo único do art. 72 da Lei 14.133/2021, e comunicação ao gestor e fiscais indicados.

Curitiba, data da assinatura.

*(assinado digitalmente)*

**Arnaldo Rogério Pestana e Sousa**

Ordenador da Despesa